

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Outros



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 266/2018, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

“Dispõe sobre a denominação de logradouros públicos no Loteamento Bela Vista no Bairro da Lagoinha”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES-ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe a Lei Orgânica do Município e legislação correlata, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeita, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam denominadas as vias públicas e logradouros situadas no loteamento Bela Vista no bairro Lagoinha, na sede deste Município, sendo:

- I. Rua “1” - Fica denominada de **RUA EDILSON ALMEIDA SILVA;**
- II. Rua “2” - Fica denominada de **RUA ANTONIO LOPES PONTES;**
- III. Rua “3” - Fica denominada de **RUA JOSE APARECIDO TEXEIRA;**

Art. 2º. O detalhamento das referidas vias públicas, constam na planta planimétrica, do Anexo Único, parte integrante desta lei.

Art. 3º. Fica determinada a Secretaria Municipal de Administração, tomar as providências cabíveis para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo responsável pela informação das respectivas mudanças à Coelba, OI, Embasa, Correios e outras entidades interessadas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BAHIA, EM 12 DE JUNHO DE 2018.

Elaine Pontes de Oliveira
Prefeita Municipal

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N.º 035, DE 12 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a atualização da comissão responsável pelo Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação Lei nº 225, de 22 de junho de 2015 do Município de Cândido Sales, e dá outras providências

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação Lei nº 225 de 22 de junho de 2015 no cumprimento ao que dispõe o art. nº 6 da referida Lei e art. nº 7 § 3º da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação,

Decreta:

Art.1º - Atualizar a *Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação* do Plano Municipal de Educação - PME, composta pelos membros definidos em Lei Municipal:

- I. Raniery Alves Moreira - Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II. Marcio Soares de Oliveira - Representante do Conselho Municipal de Educação;
- III. Robson de Oliveira Freitas - Representante do Fórum Municipal de Educação;
- IV. Eliane Lima da Silva - Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB;
- V. Rosimary Dias Rocha - Representante do Conselho Tutelar;
- VI. Gilmar Pereira Lima - Representante do Conselho de Alimentação Escolar;
- VII. Ana Paula de Castro Carvalho - Representante da rede pública estadual;
- VIII. Adriano Rocha de Carvalho - Representante do sindicato dos servidores públicos municipais - SINSERV;
- IX. Valdivino Francisco de Almeida - Representante do sindicato dos professores da rede pública municipal - SINMPMCS;

Art.2º - São atribuições da *Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação*:

 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro  77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



- I. Organizar o trabalho mediante convocação prévia para as reuniões, elaboração do cronograma de reunião, pautas, material de estudo;
- II. Apropriar-se do Plano Municipal de Educação;
- III. Envolver todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou interferem nas políticas educacionais em cada território municipal;
- IV. Promover reuniões de estudo das informações que foram sistematizadas pela equipe técnica na Ficha de Monitoramento;
- V. Promover debates para, então, emitir relatórios sobre a evolução das metas, contidas no plano, a cada ano;
- VI. Buscar apoio técnico da equipe técnica e parceiros, estes últimos se necessário, para melhor fundamentação do relatório e seus acessórios;
- VII. Divulgar, amplamente, os Relatórios Anuais de Monitoramento construídos por meio eletrônico e presencial, em reuniões nas escolas e órgãos colegiados, por exemplo, Conselhos Municipais;
- VIII. Recolher com o apoio da equipe técnica, as análises e as impressões manifestadas durante a exposição/divulgação dos Relatórios Anuais de Monitoramento, enviando a cada ano, a sistematização destas contribuições a todas as instituições envolvidas no processo.

Art. 3º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 12 de Junho de 2018.

Elaine Pontes de Oliveira
Prefeita

Prefeitura de
CÂNDIDO SALES
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2D7491194CE79424CDCC37E586A651CF

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 036/2018, DE 06 DE JUNHO DE 2018.

“Dispõe sobre alteração da redação do Art. 1º do Decreto de nº 032/2018, o qual dispõe sobre o PONTO FACULTATIVO no Município de Cândido Sales, nas repartições internas e externas da Prefeitura Municipal, nos dias 29 de Junho e 06 de Julho”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os Festejos Juninos no Município de Cândido Sales em Comemoração ao Dia intitulado de São Pedro no dia 29 de junho (sexta-feira);

CONSIDERANDO o Feriado de Emancipação Política do Município de Cândido Sales no dia 05 de julho (quinta-feira).

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado Ponto Facultativo nas repartições internas e externas da Prefeitura Municipal no dia **29 de junho de 2018 (sexta-feira)**, no dia **06 de julho de 2018 (sexta-feira)** ressalvados os serviços e as atividades consideradas de natureza essencial, especialmente na área da Saúde, coleta de lixo urbano Segurança Pública e Departamento de Licitações e Contratos.

Art. 2º. Os serviços essenciais deverão ser mantidos normalmente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales, em 12 de junho de 2018.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PORTARIA Nº 009 DE 04 DE JUNHO 2018.

“Concede Renovação da Licença Ambiental válida por dois anos, a Mineração Grajumar Ltda Fazenda Boa Vista”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM 4.327/13 Que *Reconhece a competência do município de Cândido Sales para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução Cepam 4.327 de 31 de outubro de 2013 e conforme anexo único da referida resolução. “Fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159, do Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera o regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 11.612 de 08 de Outubro de 2009, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, Lei Municipal nº 124/07 de 26 de Outubro de 2007 Seção V, e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Cândido Sales, em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o projeto que consta no processo SEMMARHI – Secretaria de Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Interior /009/2018 e vistoria realizada pelo técnico Manuel da Silva Santos, com parecer técnico favorável ao pleiteado.*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Renovação da Licença Ambiental LS-009/2018, valida por 02 (dois) anos a Mineração Grajumar Ltda. Processo DNPM 870.656/2001 inscrito no CNPJ nº 05.323.612/0001-39, Localizada na Fazenda Boa Vista, Zona Rural de Cândido Sales Bahia para atividades de lavra a céu aberto de granito, em uma área total de 26,1418 hectares medido e escriturado de 30,00 hectares, sendo deste total, 6,3831 hectares destinados à reserva legal e área de lavra 1,6941 hectares e o restante da área remanescente de pasto. O local destinado aos trabalhos de lavra está situado na Fazenda Boa Vista, zona rural, município de Cândido Sales.

Parecer Conclusivo Favorável: () Não (x) Sim - Validade da licença 02 anos Mediante o cumprimento da Legislação vigente e das condicionantes:

Condicionantes Propostas

- I. Armazenar a parte orgânica do solo em leiras, com altura máxima de 1,5m, protegendo-as contra erosão com o plantio de gramíneas. Ao término da lavra o solo decapeado e enleirado deve ser utilizado na recomposição do terreno;
- II. Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, concomitantemente aos trabalhos de exploração, cumprindo todas as ações propostas para a proteção ambiental, além do monitoramento e manutenção previstos. Encaminhar ao SEMMARHI, relatório técnico detalhado de acompanhamento e avaliação da lavra, com fotos ilustrativas anexas, das etapas de recuperação ambiental, medidas mitigadoras concebidas e os resultados obtidos;
- III. Transportar o material em veículos apropriados, visando à redução da emissão de particulados no trajeto, obedecendo a legislação ambiental e normas técnicas ambientais vigentes;

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



- IV. Cumprir rigorosamente as exigências constantes em Portaria DNPM, alterada pela Portaria DNPM nº 12/2002, atendendo e cumprindo especificamente, no que couber, as 22 (vinte e duas) Normas Reguladoras de Mineração;
- V. Coletar sistematicamente todo o lixo gerado pelos funcionários envolvidos na área operacional de lavra, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para o depósito municipal, ficando expressamente proibida a sua queima;
- VI. Fica vedado o descarte/expurgo de materiais de qualquer origem em área de influência direta e indireta da mineração;
- VII. Apresentar relatório do cumprimento dos condicionantes estabelecidos nesta licença com documentação comprobatória a cada 6 meses;
- VIII. Colocar placa fixada na entrada do empreendimento com nome do empreendedor, nome do responsável técnico, número do processo DNPM, nome e número do Título Autorizativo;
- IX. Manter as câmaras de contenção de descarga selada de combustíveis permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento;
- X. Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, principalmente nas interseções dos acessos com as rodovias, para alertar quanto ao tráfego de máquinas e veículos pesados. Os dispositivos de sinalização devem ser mantidos em perfeito estado de conservação.
- XI. Fica proibido o armazenamento e a troca de óleo lubrificante e diesel no local da atividade da lavra do minério, bem como a lavagem de equipamentos, máquinas, caminhões e carregadeiras, devendo o mesmo ser executado em locais habilitados;
- XII. Iniciar as atividades de extração de granito somente após a obtenção da Guia de Utilização ou a Portaria de Lavra junto ao DNPM, obedecendo a quantidade permitida pelo mesmo. Apresentar ao SEMMARHI a Guia de Utilização ou Portaria de Lavra, expedida pelo DNPM, processo DNPM 872.839/2015;
- XIII. Requerer previamente ao SEMMARHI, a competente Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado.

Art. 2º Fica estabelecido ao empreendedor que esta Licença Ambiental Simplificada, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis a fiscalização da SEMMARHI – Secretaria Municipal de Meio Ambiente Recursos Hídricos e Interior e demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

Art. 3º Essa portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, EM 04 DE JUNHO DE 2018.

Cleyton Ferreira Vieira

Secretario Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Interior

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N.º 160/2018, DE 12 DE JUNHO DE 2018

“Dispõe sobre a atualização da Comissão Coordenadora para participação no processo formativo de elaboração/adequação e gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Cândido Sales - BA, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de elaboração/adequação e gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação, em conformidade com o que estabelece a meta 18 da lei federal 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação) e a meta 16 da Lei municipal 225 de 22 de junho de 2015 (Plano Municipal de Educação),

RESOLVE:

Art.1º - Atualizar a Comissão Coordenadora para participação no processo formativo de elaboração/adequação e gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação, composta pelos seguintes membros:

Raniery Alves Moreira – Secretária Municipal de Educação;

Glauber de Oliveira Lima – Representante da Secretaria Municipal de Educação;

Sandra Lima de Oliveira – Representante do Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação;

Doralice Severa de Oliveira – Representante do Conselho Municipal de Educação; (Técnica que ficará responsável pela gestão do SISPCR)

Márcio Soares de Oliveira – Representante dos Diretores de escolas da rede pública;

Gilmar Pereira Lima – Representante do Sindicato do Magistério Público Municipal;

Vanda Genária Souto de Oliveira – Representante do Conselho do FUNDEB;

Robson de Oliveira Freitas – Representante do Legislativo.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 12 de Junho de 2018.

Elaine Pontes de Oliveira
Prefeita



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES

PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N.º 161/2018, DE 12 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a atualização da *Equipe Técnica responsável pelo de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação* Lei nº 225 de 22 de junho de 2015 do Município de Cândido Sales-BA, e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação (PME), Lei nº 225/2015, em conformidade ao que dispõe em seu art. nº 6 e no art. nº 7, § 3º da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE),

RESOLVE:

Art.1º - Atualizar a *Equipe Técnica* responsável pelo monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, composta pelos seguintes membros:

- I. **Doralice Severa de Oliveira**
- II. **Glauber de Oliveira Lima**
- III. **Valmiran Ferreira de Almeida**
- IV. **Alex Lima de Araujo**

Art.2º - Compete a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME:

I. Atuar no levantamento e na sistematização de todos os dados e informações referentes ao Plano Municipal de Educação e seu contexto;

II. Contribuir para a Comissão desencadear suas proposições, respaldadas em fontes oficiais e em sintonia com o Poder Executivo;

III. Organizar os documentos oficiais e de aprofundamento para consulta da comissão e interessados;

IV. Constituir instrumentos para coletar os dados que subsidiarão as produções das informações para o monitoramento e, posteriormente, os relatórios de avaliação garantindo fluidez e efetividade ao processo;

V. Organizar o trabalho, distribuindo funções em consonância com os aspectos do PME em seu cotidiano, e, continuamente estudar o PME, monitorar as metas e as estratégias;

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



VI. Organizar o trabalho, distribuindo funções em consonância com os aspectos do PME em seu cotidiano, e, continuamente estudar o PME, monitorar as metas e as estratégias;

VII. Rer o Plano continuamente, relacionando as metas e estratégias de forma cronológica, possibilitando melhor visualização, consulta e controle dos processos de execução;

VIII. Verificar previsões orçamentárias;

IX. Utilizar e/ou definir indicadores para aferir cada meta, sua evolução, seus entraves;

X. Verificar prazos e o período de avaliação (bianaual);

XI. Encaminhar os registros de cada etapa ao dirigente municipal de educação para validar o trabalho;

XII. Auxiliar na elaboração de relatórios bianuais de monitoramento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 12 de Junho de 2018.

Elaine Pontes de Oliveira
Prefeita

Raniery Alves Moreira
Secretário Municipal de Educação

Prefeitura de
CÂNDIDO SALES
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro  77 3438-1041 | 3438-1182